



GOVERNO FEDERAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

/2013

PROTOCOLO DE INTENÇÕES nº que entre si celebram a **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ; ; DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEPPIR/PR; DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SG/PR, E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, O CONSELHO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, COM O OBJETIVO DE REDUZIR AS BARREIRAS DE ACESSO A JUSTIÇA PARA A JUVENTUDE NEGRA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.**

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 00394494/0072-20, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", CEP. 70.064-900, Brasília - DF, neste ato representado pelo Senhor Ministro de Estado, **MINISTRO JOSÉ EDUARDO CARDOZO**, inscrito no CPF sob o nº 021.604.318-26, domiciliado em Brasília – DF, a **SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO – SRJ/MJ**, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Reforma do Judiciário, **FLÁVIO CROCCE CAETANO**, inscrito no CPF sob o nº , domiciliado em Brasília – DF, e com a interveniência da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP/MJ**, neste ato representada pela Senhora Secretária Nacional de Segurança Pública, **REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI**, inscrita no CPF sob o nº 052.507.538-09, domiciliada em Brasília – DF, doravante denominado MJ

a **SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEPPIR/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 06064438/0001-10, , com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco A, 5º e 9º andar, CEP: 70.054-906, Brasília-DF, neste ato representado pela Senhora Ministra de Estado Chefe,



GOVERNO FEDERAL

LUIZA HELENA DE BAIROS, inscrita no CPF sob o nº 237.846.100-30 domiciliada em Brasília – DF, com a interveniência da SECRETARIA DE POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS – SPAF/SEPPIR, neste ato representada pela Senhora Secretária de Políticas de ações afirmativas, ÂNGELA MARIA DE LIMA NASCIMENTO inscrita no CPF sob o nº 469.075.214-15, domiciliada em Brasília – DF, doravante denominada SEPPIR/PR;

a **SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SG/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 10336249/0001-79, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio do Planalto, 4º Andar, CEP 70150-900, Brasília - DF, neste ato representado pelo Senhor Ministro de Estado Chefe, GILBERTO CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 200.989.609-20, domiciliado em Brasília – DF, com a interveniência da SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE, inscrita no CNPJ sob o nº 07490910/0001-49, com sede na SCES, Trecho 02, Lote 22, Edifício Presidente Tancredo Neves, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília-DF, neste ato representada pela Senhora Secretária Nacional de Juventude, SEVERINE CARMEN MACEDO, inscrita no CPF sob o nº 031,795,369-93, domiciliada em Brasília – DF, doravante denominada SG/PR;

o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** , inscrito no CNPJ sob o nº. 07.421.906/0001-29, com sede na Praça dos Três Poderes, s/ nº, Supremo Tribunal Federal, Anexo I, CEP 70.175.901, Brasília - DF, neste ato representado pelo Senhor Presidente, JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 410.188.349-15, domiciliado em Brasília – DF, doravante denominado CNJ;

o **CONSELHO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.984.936/0001-09, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, Centro, CEP 90010190, Porto Alegre – RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente, NILTON LEONEL ARNECKE MARIA, inscrito no CPF sob o nº 708.922.370-15 domiciliado em Porto Alegre, doravante denominado CONDEGE;

o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP nº 70070-600, Brasília – DF , neste ato representado pelo Senhor Presidente, RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº 265.478.726-53, domiciliado em Brasília – DF, doravante denominado CNMP; e

o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Lote 1, Bloco ‘M’, CEP 70070-939, Brasília - DF, neste ato representado pelo



GOVERNO FEDERAL

Senhor Presidente, MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO, advogado inscrito na OAB/PI sob nº 2.525, domiciliado em Brasília – DF, doravante denominado CFOAB;

resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas a seguir enumeradas, que mutuamente outorgam e aceitam:

CONSIDERANDO o direito à vida como um direito humano internacionalmente reconhecido, categorizado, no Brasil, como uma garantia fundamental inviolável;

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 3º, inciso IV;

CONSIDERANDO que, consoante a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, e a Declaração de Durban formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001, das quais o Estado Brasileiro é signatário e compromete-se a adotar políticas com vistas a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas, e empreender medidas concretas para garantir o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em condições de ampla igualdade;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, constitui norma resultante de relevantes esforços na defesa e no reconhecimento dos direitos da população afro brasileira e a edição da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude; consistindo em histórica norma resultante de relevantes esforços na defesa e no reconhecimento dos direitos da juventude brasileira;

CONSIDERANDO que, mediante Lei, o Estado brasileiro responsabilizou-se em assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural, prioritariamente através de sua “[I] Inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social”; “[III] modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do



GOVERNO FEDERAL

preconceito e da discriminação étnica”; “[IV] promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais” [incisos do art. 4º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010];

CONSIDERANDO que, mediante Lei, o Estado brasileiro orientou-se pelo princípio da *promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação* e pelas diretrizes gerais de garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que, mediante Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, o Estado brasileiro estabeleceu que *o jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de:*

I - *etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo* (Art. 17); e que *a ação do poder público na efetivação do direito do jovem à diversidade e à igualdade contempla a adoção nos âmbitos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos aos jovens de todas as raças e etnias, independentemente de sua origem, relativamente à educação, à profissionalização, ao trabalho e renda, à cultura, à saúde, à segurança, à cidadania e ao acesso à justiça* (Art. 18);

E que *todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social* (Art. 37);

CONSIDERANDO que, mediante Lei, o Estado brasileiro estabeleceu *as políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes:*

I - a integração com as demais políticas voltadas à juventude;

II - a prevenção e enfrentamento da violência;

III - a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica



GOVERNO FEDERAL

dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens;

IV - a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional;

V - a promoção do acesso efetivo dos jovens à Defensoria Pública, considerando as especificidades da condição juvenil; e

VI - a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade (Art. 38).”

CONSIDERANDO, que 76,6% dos jovens vítimas de homicídio no ano de 2010 foram negras, que o número de homicídios de brancos caiu 25,5% de 2002 a 2010, e que neste mesmo período os homicídios de jovens negros aumentaram 29,8%. (FONTE: MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM);

CONSIDERANDO ser dever do Estado promover um serviço adequado às vítimas dos crimes decorrentes de preconceito e discriminação racial, aparelhando os órgãos encarregados da prevenção e repressão da criminalidade dos meios indispensáveis ao alcance de resultados eficientes, bem como, os órgãos integrantes do Sistema de Justiça com vistas a redução da impunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços para a garantia do acesso à Justiça e ampliação de direitos aos jovens negros;

CONSIDERANDO a necessidade de sensibilizar os órgãos e servidores integrantes do Sistema de Justiça para as questões relacionadas ao racismo institucional e à criminalização da juventude;

CONSIDERANDO que, o enfrentamento à impunidade e a seletividade da Justiça Criminal brasileira passam necessariamente pela articulação e integração entre o Sistema de Justiça e o Sistema de Segurança Pública que, em razão das suas funções de proteção devem envidar esforços para combater à discriminação racial e às desigualdades em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais; e



GOVERNO FEDERAL

CONSIDERANDO que o Plano Juventude Viva é uma nova iniciativa do Governo Federal para ampliar direitos e prevenir a violência que atinge a Juventude Negra

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente protocolo tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes pela elaboração e pelo ajuste de políticas públicas e para a implementação de outras medidas administrativas que visem assegurar o enfrentamento ao racismo e a promoção de igualdade racial da Juventude Negra brasileira, nos campos da Segurança Pública, do acesso à Justiça e da melhoria dos serviços prestados pelas instituições do Sistema de justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES

São diretrizes do seguinte Protocolo de Intenções:

- I. O reconhecimento e a defesa do Direito à vida enquanto um direito humano, fundamental, e inviolável;
- II. A afirmação dos jovens enquanto sujeitos de direitos;
- III. O enfrentamento ao racismo, a redução de desigualdades raciais e promoção de uma cultura não discriminatória no Sistema de Justiça, de forma a assegurar à população – independentemente de sua cor ou raça – o exercício pleno de sua cidadania e melhores condições de vida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COOPERAÇÃO

Para viabilizar a mútua cooperação, os partícipes destacarão representantes de suas unidades para atuarem em conjunto e comporem o Grupo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supervisão técnica desta cooperação mútua será de incumbência dos representantes designados pelos órgãos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cooperação mútua objetada pelo presente Protocolo de Intenções será executada de acordo com um Plano de Trabalho que acompanhará a vigência do acordo, e que será elaborado pelo grupo de trabalho composto pelos representantes dos



GOVERNO FEDERAL

órgãos Partícipes, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação do presente Protocolo, e conterà matriz com metas e cronograma para a consecução dos objetivos aqui propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução das políticas e medidas elaboradas pelos Partícipes, em cumprimento ao Plano de Trabalho acima mencionado, recairá sobre cada ente responsável dentro de órgão, para gerir os recursos e proceder à execução do orçamento para elas definidos, cabendo aos mesmos promover o acompanhamento da gestão e da execução orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS LINHAS DE AÇÃO PRIORITÁRIAS

São linhas prioritárias a constar no Plano de Trabalho a que se referem a Cláusula Terceira, além de outras que não fujam do escopo e das diretrizes deste Protocolo de intenções:

- I. a definição, a implementação e o acompanhamento de indicadores, medidas específicas e resultados a serem alcançados, no âmbito do Protocolo de Intenções que visem a aplacar, principalmente:
 - a. o elevado grau de vitimização de pessoas negras, em geral, nas hipóteses de causas externas violentas (homicídios);
 - b. o elevado grau de vitimização de jovens, especialmente negros, de 15 a 29 anos, e nas hipóteses de causas externas violentas (homicídio);
 - c. o elevado grau de seletividade do Sistema de Justiça Criminal.
- II. a articulação e a definição de estratégias para envolver os demais órgãos federais, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Governos Estaduais e do Distrito Federal, agências internacionais e organizações da sociedade civil, pelo alcance do objeto e das diretrizes deste Protocolo de Intenções;
- III. a proposição de medidas e definição de estratégia que visem a assegurar, na formação inicial e continuada dos agentes de segurança pública, de execução penal e dos entes do Sistema de Justiça de conteúdos atinentes às diretrizes deste Protocolo de Intenções, garantindo destaque ao tema;
- IV. a proposição de medidas e a definição de estratégia que forneçam elementos para o diagnóstico da situação da população jovem no país, no que tange as informações criminais e penitenciárias;



GOVERNO FEDERAL

- V. o fomento à participação de representantes da sociedade civil, em particular dos movimentos negro e juvenil, em ações preventivas, em parceria com as organizações de segurança pública e com os entes do Sistema de Justiça;
- VI. o fortalecimento das ouvidorias e corregedorias internas a fim de garantir que os casos reconhecidos de racismo institucional sejam denunciados e julgados de acordo com a lei;
- VII. o apoio à inserção da legislação de enfrentamento ao racismo nos editais de concursos para o provimento dos cargos de membros e servidores, nas instituições onde couber; e
- VIII. a adoção pelas bibliotecas das Instituições Partícipes de material bibliográfico relativo ao tema do enfrentamento ao racismo e da condição juvenil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES ESPECÍFICAS

As ações conjuntas de que trata o presente instrumento serão definidas em instrumentos específicos e/ou Planos de Trabalhos, os quais integrarão este Protocolo de Intenções, e contemplarão, dentre outros:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao MJ:

- I. o apoio de gestão das iniciativas oriundas deste Protocolo de Intenções, na articulação com os órgãos do Sistema de Justiça responsáveis pelas políticas referenciadas na Cláusula Primeira;
- II. o apoio ao intercâmbio de informações técnicas e de apoio técnico-institucional necessárias à consecução da finalidade desse instrumento;
- III. o apoio a troca de experiências com a finalidade de identificar e desenvolver ações conjuntas com o objetivo de acompanhar e aprimorar medidas pelo alcance do objeto e das diretrizes deste Protocolo de Intenções;
- IV. a atuação em conjunto com os órgãos do Sistema de Justiça no desenvolvimento de ações conjuntas que possam ampliar o acesso à justiça, reduzir conflitos e fortalecer a proteção e defesa da Juventude Negra;
- V. o fomento de investimento em qualificação dos integrantes do Sistema de Justiça fomentando a cultura da não discriminação e a sensibilização dos profissionais;



GOVERNO FEDERAL

- VI. o fomento à qualificação policial para a cultura da não discriminação e o acompanhamento da implementação das matrizes curriculares delineadas para profissionais de segurança pública;
- VII. o apoio ao fortalecimento e à criação de ouvidorias de polícia;
- VIII. o apoio ao aprimoramento da atuação policial ostensiva, preconizando técnicas de uso diferenciado da força e o desenvolvimento de ações voltadas à desconstrução dos estereótipos negativos sobre a população negra; e
- IX. O apoio na construção e padronização de metodologias e procedimentos de coleta, tratamento e análise de dados e informações, no campo da Segurança Pública, que viabilizem a criação de indicadores de acompanhamento e avaliação das diretrizes referenciadas na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à SEPP/PR e à SG/PR, por meio da SNJ:

- I. a coordenação do processo de proposição de iniciativas a serem desenvolvidas para a consecução do fins deste Protocolo de Intenções, os programas e projetos dele decorrentes;
- II. a proposição dos atos normativos no âmbito de sua competência necessários ao desenvolvimento das atividades de que trata o subitem “I”; e
- III. o apoio de gestão das iniciativas oriundas deste Protocolo de Intenções, na articulação com os órgãos do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, responsáveis pelas políticas referenciadas na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao CNJ:

- I. a garantia do respeito aos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, com priorização de aplicação à medidas não restritivas de liberdade;
- II. a promoção de seminários de sensibilização para o fomento de uma cultura não discriminatória no sistema de justiça, visando a desconstrução de estigmas em relação à Juventude Negra e visando a garantia da presunção de inocência destes jovens;



GOVERNO FEDERAL

- III. a promoção, articulação e apoio à inclusão no curso de formação dos magistrados e corpo de servidores, carga curricular voltada para o combate do racismo institucional e a desestigmatização em relação aos jovens negros;
- IV. o fomento à realização de censo periódico para traçar um diagnóstico do perfil racial da instituição;
- V. o fomento ao desenvolvimento de ações concretas voltadas ao público interno – interno, a partir do diagnóstico acima mencionado, do judiciário;
- VI. a recomendação à inclusão do tema no Planejamento Estratégico do Judiciário; e
- VII. fomento à expedição do ato normativo cabível visando a implementação de políticas de ação afirmativa para ingresso de jovens negros nos quadros de membros, servidores e estagiários, do judiciário.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao CONDEGE:

- I. o fomento à criação de núcleos especializados enfrentamento ao racismo nas Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal e suas respectivas ouvidorias, com a participação da sociedade civil;
- II. o fortalecimento da ação da defensoria nos casos de jovens negros em prisão em flagrante, prisão provisória ou condenação, e zelando pela presunção de inocência e correto sentenciamento das penas aos jovens negros;
- III. o fomento à presença da Defensoria Pública nos territórios mais vulneráveis, visando garantir o atendimento aos jovens negros vítimas de discriminação racial;
- IV. o fortalecimento de ações, seminários e projetos de educação em direitos com matérias voltadas ao combate ao racismo, ao preconceito geracional contra os jovens, a redução de desigualdades raciais e promoção de uma cultura não discriminatória;
- V. o fortalecimento de ações, seminários e projetos de educação informativos acerca dos serviços prestados pela defensoria pública;
- VI. o fomento à realização de censo periódico para traçar um diagnóstico do perfil racial e etário da instituição;
- VII. o fomento ao desenvolvimento de ações concretas voltadas ao público interno – da da defensoria, a partir do diagnóstico acima mencionado;



GOVERNO FEDERAL

- VIII. a recomendação à inclusão do tema no Planejamento Estratégico das suas unidades; e
- IX. fomento à expedição do ato normativo cabível visando a implementação de políticas de ação afirmativa para ingresso de negros nos quadros de membros, servidores e estagiários, da instituição.

PARÁGRAFO QUINTO - Compete ao CNMP:

- I. o fortalecimento de mecanismos de controle externo da atividade policial, com foco na subnotificação de homicídios, especialmente nos casos de confronto com a força policial;
- II. a recomendação que as unidades do Ministério Público se empenhem no cumprimento da legislação referente às penas alternativas e à substituição penal e a priorização de investigação dos casos de jovens negros em prisão provisória;
- III. a recomendação de adequação da estrutura interna nas unidades do Ministério Público para atendimento das questões raciais: criação de Promotorias, Núcleos ou Grupos de enfrentamento ao racismo;
- IV. nas unidades do Ministério Público onde já existam instaladas Promotorias, Núcleos ou Grupos que tratem do tema, priorizar no provimento destas vagas, membros e servidores com atuação destacada sobre a matéria, especialização no que toca ao tema;
- V. a elaboração de recomendação aos membros do Ministério Público para fiscalizar a implementação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, que tratam da obrigatoriedade do ensino da história da cultura negra e indígena no ensino fundamental e médio;
- VI. a elaboração de recomendação aos membros do Ministério Público para efetivar o disposto no § 2º, do art. 13, da Lei nº 7.347/1985, em razão da alteração feita pela Lei nº 12.288/2010;
- VII. o fomento à realização de censo periódico para traçar um diagnóstico do perfil racial e étnico da instituição;
- VIII. o fomento ao desenvolvimento de ações concretas voltadas ao público interno, a partir do diagnóstico acima mencionado, da instituição;
- IX. a recomendação à inclusão do tema no Planejamento Estratégico das suas unidades; e



GOVERNO FEDERAL

- X. fomento à expedição do ato normativo cabível visando a implementação de políticas de ação afirmativa para ingresso de negros nos quadros de membros, servidores e estagiários, da instituição;

PARÁGRAFO SEXTO - Compete ao CFOAB:

- I. a participação na elaboração de proposição de iniciativas a serem desenvolvidas para a consecução dos fins deste Protocolo de Intenções, os programas e projetos dele decorrentes;
- II. a recomendação a criação de comissões de Promoção da Igualdade Racial nas Seccionais da OAB;
- III. a recomendação às Seccionais e Subseções da OAB em todos os Estados da Federação a realização de Audiências Públicas e Seminários, com tema voltado para a promoção da igualdade racial da Juventude Negra brasileira, a fim de possibilitar a apresentação de propostas de políticas públicas que visem assegurar o enfrentamento ao racismo, especialmente no campo da Segurança Pública, do acesso à Justiça e melhoria dos serviços prestados pelas instituições do Sistema de justiça;
- IV. o apoio a gestão das propostas oriundas deste Protocolo de Intenções, na articulação com os órgãos do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, responsáveis pelas políticas referenciadas na Cláusula Primeira;
- V. o desenvolvimento de ações para a inserção na grade curricular nos cursos de direito a temática de igualdade racial e combate ao racismo;
- VI. o estudo da inclusão da temática da igualdade racial e combate ao racismo no Exame da Ordem dos Advogados;
- VII. a pugnação pela inserção da temática da igualdade racial e combate ao racismo nos cursos de extensão e/ou pós-graduação promovidos pela Escola Nacional de Advocacia e nas Escolas Superiores de Advocacia; e
- VIII. o acompanhamento alguns casos de violações de direitos individuais e coletivos, sobretudo com as comunidades tradicionais e a população negra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



GOVERNO FEDERAL

Este Protocolo de Intenções não envolve transferências financeiras entre os partícipes, estabelecendo tão somente o compromisso de disponibilização de recursos orçamentários e não-orçamentários para o desenvolvimento das ações nele previstas por cada partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Os partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Protocolo de Intenções, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003 e da Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é de dois anos, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado em comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS ACORDOS OU CONVÊNIOS

À medida que forem identificadas as atividades de mútuo interesse, estas serão definidas e detalhadas em acordos ou convênios específicos, dentro dos limites do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO FEDERAL

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo MJ, como condição indispensável para sua eficácia, até 20 dias após sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades previstas no presente Protocolo de Intenções serão desenvolvidas sem prejuízo das atividades normais que estarão sendo executadas pelos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Protocolo de Intenções não impedirá que os partícipes realizem acordo semelhante com outras entidades, ou com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos, decorrentes deste Protocolo de Intenções, serão resolvidos pelos partícipes ou seus representantes legais, com o objetivo de estimular e implementar ações conjuntas, convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os PARTÍCIPIES com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Protocolo de Intenções, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia Geral da União - AGU, conforme previsto no artigo 18, inciso III, do anexo do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.



GOVERNO FEDERAL

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A utilização de meios físicos pertencentes aos partícipes será interpretada, para todos os fins de direito e nos expressos termos deste Protocolo de Intenções, restritivamente, não lhes conferindo qualquer prerrogativa ou faculdade em relação a sua utilização, a qualquer título, além do prazo de vigência e nas estritas formas dos ajustes específicos que venham a ser celebrados, assegurando, em qualquer caso, o direito incondicional a pronta restituição dos meios em apreço, em face das suas necessidades administrativas.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Brasília, de outubro de 2013.

José Eduardo Cardozo

Ministro de Estado da Justiça

Luiza Bairos

Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da
Igualdade Racial

Gilberto Carvalho

Ministro-Chefe da Secretaria Geral da Presidência

Joaquim Barbosa

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Presidente do Conselho Nacional do Ministério
Público

Nilton Leonel Arnecke Maria

Presidente do Conselho Nacional de Defensores
Públicos Gerais



GOVERNO FEDERAL

Marcus Vinicius Furtado Coêlho

Presidente Conselho Federal da Ordem dos
Advogados do Brasil

Flávio Croce Caetano

Secretário de Reforma do Judiciário

Regina Maria Filomena de Luca Miki

Secretária Nacional de Segurança Pública

Severine Carmen Macedo

Secretária Nacional de Juventude

Ângela Maria de Lima Nascimento

Secretária de Políticas de Ações Afirmativas

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: